

Conselho Municipal de Assistência Social de Dorés do Rio Preto – ES

Instituído pela Lei Municipal Nº 422/95 revogada pela Lei Municipal Nº 720/10

RESOLUÇÃO Nº 21/2025**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS 2026-2029, ESTABELECE CRITÉRIOS E PRAZOS PARA SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Dorés do Rio Preto – CMASDRP, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 720/2010;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS);

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 212/2006; o Decreto Federal nº 6.307/2007; a Resolução CNAS nº 39/2010; a Resolução CMASDRP nº 02/2013; a Lei Estadual nº 9.966/2012; a Lei Municipal nº 820/2016 e sua atualização pela Lei Municipal nº 1.006/2023; a Resolução CEAS/ES nº 386/2017; a Nota Técnica SETADES nº 01/2018; as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS – MDS/2018; e a Resolução CNAS nº 213/2025;

CONSIDERANDO as deliberações aprovadas em reunião ordinária realizada em 19 de dezembro de 2025, registrada na Ata nº 192;

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Concessão dos Benefícios Eventuais, para o exercício de 2026, conforme disposto nos Anexos I, II, III, IV e V desta Resolução, ficando estabelecidos os critérios, prazos e procedimentos para sua concessão, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como as recomendações relativas ao controle social dos Benefícios Eventuais.

**CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Art. 2º Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias da política pública da Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestados a indivíduos e famílias que se encontram em insegurança e desproteção social decorrentes de vulnerabilidade temporária.


Eva Catarina de Melo Paula – Presidente do CMASDRP
Dorés do Rio Preto/ES, 17 de dezembro de 2025

Conselho Municipal de Assistência Social de Dorés do Rio Preto – ES

Instituído pela Lei Municipal Nº 422/95 revogada pela Lei Municipal Nº 720/10

RESOLUÇÃO Nº 21/2025**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS 2026-2029, ESTABELECE CRITÉRIOS E PRAZOS PARA SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

§ 1º As vivências de situações de vulnerabilidade temporária são decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos pessoais e sociais, desprotegendo, comprometendo a sobrevivência e fragilizando ou rompendo o convívio familiar e comunitário.

§ 2º São vedadas exigências que causem constrangimento, opressão, discriminação ou quaisquer outras formas de violação de direitos humanos das (dos) beneficiárias (os) para a comprovação dos critérios de acesso.

**CAPÍTULO III
DAS VULNERABILIDADES TEMPORÁRIAS**

Art. 3º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pela presença circunstancial de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, conforme especificado no art. 11 da Resolução CNAS nº 213/2021.

§ 1º A concessão de benefício eventual para situação de fome ou de insegurança alimentar, na forma de bens alimentícios, deve ser excepcional, cumprir seu caráter temporário e emergencial e garantir padrão de qualidade, observados os princípios e diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º O benefício eventual na forma de auxílio-aluguel concedido às mulheres vítimas de violência deverá manter articulação com a Política Pública de Habitação e com as demais políticas de proteção e defesa das mulheres, observadas as previsões do art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

**CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Art. 5º Os critérios definidores das necessidades sociais para a concessão de benefícios eventuais são as vivências de situações de vulnerabilidade temporária.

Art. 6º Para fins de concessão do benefício eventual, poderão ser considerados como parâmetros de priorização:

I – Situações de dependência de cuidados;


Eva Catarina de Melo Paula – Presidente do CMASDRP
Dores do Rio Preto/ES, 17 de dezembro de 2025.

Conselho Municipal de Assistência Social de Dorés do Rio Preto – ES

Instituído pela Lei Municipal Nº 422/95 revogada pela Lei Municipal Nº 720/10

RESOLUÇÃO Nº 21/2025**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS 2026-2029, ESTABELECE CRITÉRIOS E PRAZOS PARA SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

II – Presença de deficiência;

III – Faixa etária;

IV – Moradia em territórios específicos;

V – Outras questões afetas à realidade do município e dos territórios de vivência.

Art. 7º Não constitui critério para concessão de benefícios eventuais a exigência de cadastramento prévio no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico ou a inserção de informações em outros cadastros e aplicativos complexos, sob pena de não se alcançar o objetivo de proteção social às famílias.

Parágrafo único. A ausência de inscrição ou de atualização no Cadastro Único no momento da solicitação não constituirá impedimento para a concessão do primeiro benefício eventual, devendo a equipe técnica providenciar o encaminhamento imediato para inserção ou atualização cadastral, excetuando-se os benefícios eventuais de aluguel social, água e luz, para os quais o Cadastro Único atualizado será indispensável.

CAPÍTULO V**DA DOCUMENTAÇÃO, DA RESIDÊNCIA E DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS**

Art. 8º A falta de documentação por parte de pessoas em situação de rua, de pessoas residentes em territórios afetados por desastres ou de migrantes, refugiadas(os) ou apátridas sem documentação de identificação nacional não constituirá impedimento para a concessão de benefícios eventuais.

Parágrafo único. A ausência de documentação pessoal não será motivo de indeferimento do benefício eventual, devendo a equipe técnica encaminhar o indivíduo e/ou a família para regularização da documentação civil, excetuando-se os benefícios eventuais de aluguel social, água e luz, para os quais a documentação pessoal será obrigatória.

Art. 9º. Para a concessão dos benefícios eventuais, os beneficiários deverão comprovar, no mínimo, 30 (trinta) dias de residência no município, excetuando-se a concessão de cesta básica.



Eva Catarina de Melo Paula – Presidente do CMASDRP
Dores do Rio Preto/ES, 17 de dezembro de 2025.

Conselho Municipal de Assistência Social de Dorés do Rio Preto – ES

Instituído pela Lei Municipal Nº 422/95 revogada pela Lei Municipal Nº 720/10

RESOLUÇÃO Nº 21/2025**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS 2026-2029, ESTABELECE CRITÉRIOS E PRAZOS PARA SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

§ 1º Para a concessão dos benefícios eventuais de aluguel social, água e luz, deverá ser anexada cópia de documento oficial com foto, CPF e comprovante de inscrição no Cadastro Único atualizado.

§ 2º O processo deverá ser encaminhado pela coordenação do serviço à Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Sistema de Gestão Pública Integrada – GPI, para abertura do processo de pagamento.

**CAPÍTULO VI
DA CUMULATIVIDADE DOS BENEFÍCIOS**

Art. 10 Os benefícios eventuais poderão ser concedidos de forma cumulativa, considerando as diferentes condições e necessidades geradas pelas desproteções sociais.

§ 1º Benefícios eventuais distintos poderão ser concedidos à mesma pessoa beneficiária concomitantemente.

§ 2º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente com programas de transferência de renda, benefícios assistenciais e ações de outras políticas públicas, observadas as necessidades das pessoas beneficiárias.

**CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DAS EQUIPES TÉCNICAS**

Art. 11 A avaliação para a concessão dos Benefícios Eventuais será realizada pelas equipes técnicas dos equipamentos públicos da Assistência Social, no âmbito do CRAS/PAIF e do CREAS/PAEFI, de acordo com suas atribuições, competindo-lhes:

I – Assegurar a provisão dos benefícios eventuais e sua integração orgânica aos serviços socioassistenciais, conforme as diretrizes do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda;

II – Realizar avaliação técnica para verificação da elegibilidade, proceder aos encaminhamentos necessários e promover, quando pertinente, a inserção das famílias e indivíduos nos serviços socioassistenciais;


Eva Catarina de Melo Paula – Presidente do CMASDRP
Dores do Rio Preto/ES, 17 de dezembro de 2025.

Conselho Municipal de Assistência Social de Dorés do Rio Preto – ES

Instituído pela Lei Municipal Nº 422/95 revogada pela Lei Municipal Nº 720/10

RESOLUÇÃO Nº 21/2025**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS 2026-2029, ESTABELECE CRITÉRIOS E PRAZOS PARA SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

III – Realizar acompanhamento familiar, com vistas à efetivação dos direitos socioassistenciais, à promoção do acesso aos serviços públicos e à prevenção do agravamento das situações de desproteção social;

IV – Contribuir para a elaboração do diagnóstico das vulnerabilidades sociais do município, em conjunto com o órgão gestor da Política de Assistência Social;

V – Efetuar os registros de concessão em prontuário físico e eletrônico, bem como elaborar relatórios e emitir parecer técnico para cada concessão, contendo a identificação do benefício concedido, da pessoa beneficiária, endereço, CPF, data de atualização do Cadastro Único e recibo;

VI – Observar rigorosamente as disposições legais, as normativas vigentes e as regulamentações aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Dorés do Rio Preto – CMASDRP, aplicáveis aos Benefícios Eventuais.

**CAPÍTULO VI
DOS REGISTROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 12 A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá apresentar ao CMASDRP, semestralmente, nos meses de julho de 2026 e janeiro de 2027, relatório contendo a relação dos benefícios concedidos, quantidade de famílias atendidas e respectivos pareceres técnicos.

Art. 13 Os registros das informações relativas à concessão dos benefícios eventuais, bem como o controle de estoque, serão de responsabilidade das Coordenações do CRAS e CREAS.

Parágrafo único. O estoque dos Benefícios Eventuais ficará sob responsabilidade do CRAS e do CREAS.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


Eva Catarina de Melo Paula – Presidente do CMASDRP
Dorés do Rio Preto/ES, 17 de dezembro de 2025.

Conselho Municipal de Assistência Social de Dorés do Rio Preto – ES

Instituído pela Lei Municipal Nº 422/95 revogada pela Lei Municipal Nº 720/10

RESOLUÇÃO Nº 21/2025**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS 2026-2029, ESTABELECE CRITÉRIOS E PRAZOS PARA SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 14 Esta Resolução decorre de proposta técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a participação das equipes técnicas do CRAS e do CREAS, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal vigente que regulamenta os Benefícios Eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente a Resolução CNAS nº 212/2006, o Decreto Federal nº 6.307/2007, a Resolução CNAS nº 39/2010, a Resolução CEAS/ES nº 386/2017, a Nota Técnica SETADES nº 01/2018, as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS – MDS/2018, a Resolução CNAS nº 213/2025, bem como a legislação estadual e municipal pertinente.

Art. 15. Esta Resolução e seus anexos poderão ser revistos a qualquer tempo, mediante solicitação da equipe técnica, do Conselho ou da gestão da Política de Assistência Social.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026.

Dorés do Rio Preto/ES, 19 de dezembro de 2025.


Eva Catarina de Melo Paula

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social


Eva Catarina de Melo Paula – Presidente do CMASDRP
Dorés do Rio Preto/ES, 17 de dezembro de 2025.

Conselho Municipal de Assistência Social de Dorés do Rio Preto – ES

Instituído pela Lei Municipal Nº 422/95 revogada pela Lei Municipal Nº 720/10

RESOLUÇÃO Nº 21/2025**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS 2026-2029, ESTABELECE CRITÉRIOS E PRAZOS PARA SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****ANEXO I****PLANO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS 2026**

Item	Benefício	Crítérios para Concessão	Modalidade	Previsão de Atendimentos por ano
01	Aluguel Social	Família/Individuo em situação de vulnerabilidade temporária em decorrência de: I - da falta de domicílio; II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos; III - da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida; IV - de desastres e de calamidade pública; V - de outras situações de vulnerabilidade que comprometam a sobrevivência; A Equipe responsável pela concessão do Aluguel Social será o PAEFI. O intervalo para concessão de um novo período de aluguel social, após 12 meses consecutivos, será de 12 meses. Em casos que for necessária a concessão por um período maior que o previsto nesta resolução, deverá as	<u>Pecúnia:</u> aluguel no valor de até meio salário mínimo. O valor do aluguel será creditado na conta bancária do dono do imóvel ou em nome de terceiro por procuração;	20 famílias


 Eva Catarina de Melo Paula – Presidente do CMASDRP
 Dorés do Rio Preto/ES, 17 de dezembro de 2025.

Conselho Municipal de Assistência Social de Dorés do Rio Preto – ES

Instituído pela Lei Municipal Nº 422/95 revogada pela Lei Municipal Nº 720/10

RESOLUÇÃO Nº 21/2025**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS 2026-2029, ESTABELECE CRITÉRIOS E PRAZOS PARA SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

		equipes do PAEFI emitir parecer técnico informando ao Secretário (a) Municipal de Assistência Social que dará ciência a este Conselho.		
02	Auxílio Funeral	Família/Indivíduo em situação de vulnerabilidade social. O requerimento deverá ser realizado pelo membro da família e o parecer técnico de concessão deverá estar em nome deste, citando o nome da pessoa falecida.	<u>Prestação de Serviços:</u> urna funerária com arrumação do corpo, desodorização, tapamento, velório e sepultamento ou somente para sepultamento de membros, com traslado em território nacional;	De acordo com a demanda
03	Auxílio Natalidade	O requerimento do benefício deverá ser solicitado pela usuária a partir do sétimo mês de gravidez e até 30 (trinta) dias após o nascimento, podendo a entrega do benefício ser feita no ato do requerimento.	<u>Bens de consumo:</u> enxoval para o recém-nascido conforme anexo II.	60 famílias
04	Cesta Básica	Família/Indivíduo em situação de vulnerabilidade temporária caracterizado pelo advento de riscos, perdas e os danos decorrente da falta de acesso a condições e meios para suprir as necessidades básicas de alimentação; Para indivíduo que reside sozinho (a) o intervalo mínimo para nova concessão será de 90 dias. Para famílias com até 3 (três) membros o intervalo mínimo para	<u>Bens de consumo:</u> cesta básica conforme itens do anexo IV.	720 cestas


 Eva Catarina de Melo Paula – Presidente do CMASDRP
 Dorés do Rio Preto/ES, 17 de dezembro de 2025.

Conselho Municipal de Assistência Social de Dorés do Rio Preto – ES

Instituído pela Lei Municipal Nº 422/95 revogada pela Lei Municipal Nº 720/10

RESOLUÇÃO Nº 21/2025**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS 2026-2029, ESTABELECE CRITÉRIOS E PRAZOS PARA SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

		nova concessão será de 60 dias. Para família com 4 (quatro) membros ou mais a concessão seguirá o intervalo mínimo de 30 dias.		
05	Cobertor	Família/Indivíduo em situação de vulnerabilidade temporária caracterizada por riscos, perdas e danos a indivíduos e famílias.	<u>Bens de consumo:</u> cobertor de casal.	100 unidades
06	Colchão	Família/Indivíduo em situação de vulnerabilidade temporária caracterizada por riscos, perdas e danos a indivíduos e famílias.	<u>Bens de consumo:</u> colchão de solteiro e colchão de casal. A quantidade de cada modelo (solteiro ou casal) será definida pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social	50 unidades
07	Custeamento de abastecimento de água	Família/Indivíduo em situação de vulnerabilidade temporária caracterizada por riscos, perdas e danos a indivíduos e famílias.	<u>Bens de serviços:</u> o valor máximo de concessão ao ano por família será de até R\$ 500,00, podendo ultrapassar até 10%.	30 famílias
08	Custeamento de Energia elétrica	Família/Indivíduo em situação de vulnerabilidade temporária caracterizada por riscos, perdas e danos a indivíduos e famílias	<u>Bens de serviço:</u> o valor máximo de concessão ao ano por família será de até R\$ 500,00 podendo ultrapassar até 10%.	30 famílias
09	Custeamento de Passagens Rodoviárias	A concessão de passagens será nas seguintes situações: I - Retorno de indivíduo ou família à cidade de origem;	<u>Bens de serviço:</u> passagem rodoviária em território nacional.	De acordo com a demanda

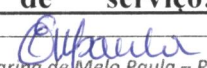

Eva Catarina de Melo Paula – Presidente do CMASDRP
Dores do Rio Preto/ES, 17 de dezembro de 2025

Conselho Municipal de Assistência Social de Dorés do Rio Preto – ES

Instituído pela Lei Municipal Nº 422/95 revogada pela Lei Municipal Nº 720/10

RESOLUÇÃO Nº 21/2025**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS 2026-2029, ESTABELECE CRITÉRIOS E PRAZOS PARA SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

		II - Afastamento por situação de violação de direitos; III - Situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes;		
10	Kit de higiene e alimentos para pessoas em situação de rua e em situação de calamidade/emergência.	Pessoa em situação de rua. Família/Indivíduo em situação de vulnerabilidade temporária caracterizada por riscos, perdas e danos a indivíduos e famílias decorrentes de desastres e de calamidade pública;	Bens de consumo: kit higiene e alimentação.	De acordo com a demanda
11	Filtro de Barro	Família/Indivíduo em situação de vulnerabilidade temporária caracterizada por riscos, perdas e danos a indivíduos e famílias decorrentes de desastres e de calamidade pública;	Bens de Consumo: filtro de barro com capacidade de armazenamento de 6 litros e uma vela.	30 unidades
12	Kit Limpeza situação de calamidade/emergência.	Família/Indivíduo em situação de vulnerabilidade temporária caracterizada por riscos, perdas e danos a indivíduos e famílias decorrentes de desastres e de calamidade pública;	Bens de consumo	De acordo com a demanda de emergência/calamidade.
13	Custeamento de refeição/marmita em restaurantes e afins.	Pessoa em situação de rua. Família/Indivíduo em situação de vulnerabilidade temporária caracterizada por riscos, perdas e danos a indivíduos e famílias decorrentes de desastres e de calamidade pública;	Bens de serviço: pagamento de até 06 refeições por pessoa. Em casos excepcionais de emergência e calamidade pública o benefício poderá ser estendido conforme a necessidade de cada caso.	30 pessoas
14	Custeamento e	Família/Indivíduo em situação de	Bens de serviço:	30 pessoas


Eva Catarina de Melo Paula – Presidente do CMASDRP
Dorés do Rio Preto/ES, 17 de dezembro de 2025.

Conselho Municipal de Assistência Social de Dorés do Rio Preto – ES

Instituído pela Lei Municipal Nº 422/95 revogada pela Lei Municipal Nº 720/10

RESOLUÇÃO Nº 21/2025**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS 2026-2029, ESTABELECE CRITÉRIOS E PRAZOS PARA SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

	diárias em pousadas, hotéis e afins.	vulnerabilidade temporária caracterizada por riscos, perdas e danos a indivíduos e famílias decorrentes: I - Mulheres, Idosos e Pessoa PCd em virtude da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida; II- de desastres, emergência/ calamidade pública;	pagamento de até 05 diárias por pessoa. Observações: Em casos excepcionais de emergência e calamidade pública o benefício poderá ser estendido conforme a necessidade de cada caso.	
--	---	--	--	--


 Eva Catarina de Melo Paula – Presidente do CMASDRP
 Dorés do Rio Preto/ES, 17 de dezembro de 2025.

Conselho Municipal de Assistência Social de Dorés do Rio Preto – ES

Instituído pela Lei Municipal Nº 422/95 revogada pela Lei Municipal Nº 720/10

RESOLUÇÃO Nº 21/2025

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS 2026-2029, ESTABELECE CRITÉRIOS E PRAZOS PARA SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

<u>ANEXO II</u>		
ITEM	KIT DE ENXOVAL	QTD
1.	BANHEIRA - Material de polipropileno tipo ergonômica. Capacidade de água: 32 litros, com porta sabonete, peso aproximado suportado pelo produto até 20 kg. Dimensões aproximadas (L x A x P): 52 x 23,5 x 79 cm. Cor Branca ou Verde.	01
2.	COBERTOR - Polar fleece, tamanho 1,10m x 1,50, material flanela, cor bege.	02
3.	CONJUNTO - Camisa manga longa e calça sem pés, composição 1/2 malha penteada 100%. Idade recomendada de 0 a 06 meses, cores verde, amarelo e branco.	02
4.	CONJUNTO - Camiseta manga curta e short, composição 1/2 malha penteada 100%. Idade recomendada de 0 a 06 meses, cores verde, amarelo e branco.	02
5.	CONJUNTO PAGÃO - Manga longa, calça de pé com elástico e body regata, cores e estampas unissex, 100% algodão, tamanho 0 a 3 meses.	02
6.	FRALDA DE BOCA - Tecido de algodão, pacote com 03 unidades.	02
7.	FRALDA DE TECIDO - Tecido de algodão, pacote com 05 unidades.	02
8.	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO P - Pacote com 44 unidades – até 6 kg.	04
9.	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO RN - Pacote com 20 unidades – Até 4,0 kg.	01
10.	MACACÃO - Manga longa sem pé em suedine 100% algodão, cores e estampas unissex, tamanho 0 a 06 meses.	04
11.	MANTA DE FAVINHO - 100% algodão 01 peça, medidas aproximadas 88cm x 88 cm.	02
12.	MEIA - Embalagem com 03 pares de meias para recém-nascido 0 a 04 meses com cores e estampas unissex. Composição 56% algodão, 41 % poliamida e 3% elastano.	04
13.	TOALHA DE BANHO - Tecido composição sponge 80% algodão e 20% poliéster com detalhe em tricoline, forrada com malha 100% algodão, capuz. Dimensões do produto: (L x C): 70 x 90 cm.	02


 Eva Catarina de Melo Paula – Presidente do CMASDRP
 Dorés do Rio Preto/ES, 17 de dezembro de 2025.

Conselho Municipal de Assistência Social de Dorés do Rio Preto – ES

Instituído pela Lei Municipal Nº 422/95 revogada pela Lei Municipal Nº 720/10

RESOLUÇÃO Nº 21/2025**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS 2026-2029, ESTABELECE CRITÉRIOS E PRAZOS PARA SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****ANEXO III
CESTA BÁSICA**

O Órgão Gestor da Assistência Social deverá pedir a quantidade de cestas básicas ao mês conforme as necessidades dos serviços. No termo de referência deverá ser exigido amostra modelo e entrega provisória de até sete dias úteis para conferência dos produtos.

Item	Especificação	Quantidade
1.	Absorvente dia com abas, embalagem com 16 unidades.	02
2.	Açúcar cristal pacote com 05 k	01
3.	Arroz tipo 01 pacote com 05 k	02
4.	Biscoito de amido de milho pacote com 350gr	05
5.	Canjiquinha pacote com 01 k	01
6.	Crema Dental embalagem com 180 gr	02
7.	Esponja de louça embalagem com 4 unidades	01
8.	Extrato de tomate tradicional sachê 300 gr	04
9.	Farinha de trigo enriquecida com ácido fólico com fermento pacote com 01 k	01
10.	Farinha de mandioca pacote com 1k	01
11.	Feijão tipo 1 preto pacote com 01 k	05
12.	Fubá pacote com 01 k	01
13.	Goiabada comum embalagem com 01k	01
14.	Leite em pó integral instantâneo pacote com 400 gr	06
15.	Macarrão Espaguete pacote com 01 k	04
16.	Óleo de soja embalagem de 900 ml	02
17.	Papel higiênico 30 metros pacote com 04 unidades	02
18.	Pó de café embalagem de 500 gr	02
19.	Sabão em barra pacote com 05 unidades	01
20.	Sabão em pó pacote com 800 gr	01
21.	Sabonete embalagem unidade 85 gr	04
22.	Sal refinado pacote com 01 k	01
23.	Sardinha em óleo lata com 125 gr	06
24.	Tempero de alho e sal embalagem com 1k	01



Eva Catarina de Melo Paula – Presidente do CMASDRP
Dores do Rio Preto/ES, 17 de dezembro de 2025.

Conselho Municipal de Assistência Social de Dorés do Rio Preto – ES

Instituído pela Lei Municipal Nº 422/95 revogada pela Lei Municipal Nº 720/10

RESOLUÇÃO Nº 21/2025

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS 2026-2029, ESTABELECE CRITÉRIOS E PRAZOS PARA SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANEXO IV		
KIT HIGIENE E ALIMENTO PARA PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA E SITUAÇÃO DE CALAMIDADES		
Item	Especificação	Quantidade
1.	Bebida láctea embalagem 200 ml sabores variados validade mínima de 04 meses no ato da entrega.	6 unidades
2.	Biscoito Água e sal pacote com embalagem de 400 gr validade mínima de 04 meses no ato da entrega.	01 unidade
3.	Biscoito de amido de milho embalagem com 400 gr validade mínima de 04 meses no ato da entrega.	01 unidade
4.	Creme dental embalagem com 90 gr validade mínima de 12 meses no ato da entrega.	01 unidade
5.	Desodorante aerossol 150ml validade mínima de 12 meses no ato da entrega.	01 unidade
6.	Escova de dentes padrão grande/média cerdas dura/macía.	01 unidade
7.	Garrafa plástica de 500 ml .	01 unidade
8.	Macarrão instantâneo de copo sabores variados embalagem com 69 gr	04 unidades
9.	Papel Higiênico 30 metros pacote com 04 unidades.	01 unidade
10.	Sabonete embalagem com 85 gr validade mínima de 12 meses no ato da entrega.	01 unidade
11.	Shampoo 2 em 1 para todos os tipos de cabelos embalagem 350 ml	01 unidade
12.	Toalha de banho 70 cm de largura por 140 cm de altura	01 unidade


 Eva Catarina de Melo Paula – Presidente do CMASDRP
 Dorés do Rio Preto/ES, 17 de dezembro de 2025.

Conselho Municipal de Assistência Social de Dorés do Rio Preto – ES

Instituído pela Lei Municipal Nº 422/95 revogada pela Lei Municipal Nº 720/10

RESOLUÇÃO Nº 21/2025

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS 2026-2029, ESTABELECE CRITÉRIOS E PRAZOS PARA SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANEXO V	
KIT LIMPEZA SITUAÇÃO DE CALMIDADE/EMERGÊNCIA	
Item / Especificação	Quantidade sugerida (por residência)
Água sanitária – embalagem de 2 litros	2 unidades
Balde – capacidade de 10 litros	2 unidades
Botas de borracha (galocha) – tamanho adulto (numeração 37/38 a 41/42)	2 pares
Desinfetante – embalagem de 2 litros	2 unidades
Detergente líquido – frasco de 500 ml	4 unidades
Esponja de louça – pacote com 4 unidades	1 pacote
Luvas de borracha	4 pares
Pano de chão	4 unidades
Rodo plástico – 60 cm, cabo de 1,20 m	1 unidade
Sabão em pó – pacote de 800 g	4 unidades
Saco de lixo – pacote com 50 unidades (50 litros)	1 pacote
Saco de lixo – pacote com 20 unidades (100 litros)	1 pacote
Vassoura de piaçava com cabo de madeira	1 unidade


 Eva Catarina de Melo Paula – Presidente do CMASDRP
 Dorés do Rio Preto/ES, 17 de dezembro de 2025